

A RELAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO: OS PENSAMENTOS COMPLEMENTARES DE HEGEL E CHARLES TAYLOR

  **Felippe de Amorim Ferreira** ^{1,*}

RESUMO

Este artigo aborda a questão da relação entre Igreja e Estado e sua relevância nas discussões públicas, especialmente no contexto brasileiro. O tema é contextualizado dentro do fenômeno mais amplo da secularização. O estudo apresenta uma análise dos pensamentos de dois filósofos fundamentais: Hegel e Charles Taylor. Inicialmente, examina-se o parágrafo 270 da "Filosofia do Direito" de Hegel, onde ele trata especificamente da relação igreja e Estado. Em seguida, é feita uma análise da bibliografia de Charles Taylor, enfatizando como ele expande e aprofunda as discussões iniciadas por Hegel. O artigo conclui destacando a importância de garantir o espaço público para uma variedade de vozes, crenças e não-crenças, em busca de uma sociedade mais justa e democrática.

Palavras-chave: Religião. Secularização. Espaço Público.

ABSTRACT

This article addresses the question of the relationship between Church and State and its relevance in public discussions, particularly in the Brazilian context. The theme is contextualized within the broader phenomenon of secularization. The study presents an analysis of the thoughts of two fundamental philosophers: Hegel and Charles Taylor. It starts by examining paragraph 270 of Hegel's "Philosophy of Right," where he specifically discusses the relationship between Church and State. Subsequently, an analysis of Charles Taylor's bibliography is conducted, emphasizing how he expands and deepens the discussions initiated by Hegel. The article concludes by highlighting the importance of ensuring public space for a variety of voices, beliefs, and non-beliefs, in pursuit of a more just and democratic society.

Keywords: Religion. Secularization. Public Space.

¹ Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Mestre em Teologia pela Faculdade Batista do Paraná (FABAPAR), Brasil.

Submissão: 12/2024

Aceite: 12/2025

***Autor correspondente:**

felippeamorim@hotmail.com

Como citar

FERREIRA, F. A. A relação entre Igreja e Estado: os pensamentos complementares de Hegel e Charles Taylor. **Práxis Teológica**, volume 21, número 1, e-2188, 2025. DOI: <https://doi.org/10.25194/2317-0573.2025v21n1.e2188>.

INTRODUÇÃO

Constantemente vemos o assunto da relação entre igreja e estado surgir nas discussões públicas¹. Nos últimos anos, no contexto brasileiro, esse assunto esteve em alta nos meios de comunicação tradicionais, nas redes sociais e nas conversas informais do cotidiano.

A questão central dessas conversas é o quanto a religião pode se aproximar do Estado de maneira que não haja interferência de um no outro. Alguns defendem que haja uma separação radical entre as duas instituições. Outros defendem que haja uma aproximação e que a religião deveria estar diretamente ligada à administração pública. Essas duas posições (e todo o espectro que há entre elas), gera conversas acaloradas nos meios acadêmicos.

Essa questão específica está entre os assuntos que compõem uma discussão mais ampla, a saber, a secularização. É útil trazermos um conceito geral sobre esse tópico:

A secularização [...] Trata-se, porém, indubitavelmente, do fenômeno de perda de influência do sagrado, de dessacralização verificável em todas as dimensões da vida humana, na esfera objetiva e pública mas também na subjetiva-privada, quer nas mundividências civilizacionais, quer nos filosofemas que as sustentam, nas produções culturais, mas também nos comportamentos de massas e dos particulares que as constituem, etc. (Vistas, 2016. Pg. 185).

Nesse artigo, não vou tratar do tema da secularização de maneira direta, embora, o mencione quando necessário. Me proponho a discutir um tópico específico do fenômeno, a já citada relação entre igreja e Estado.

Farei essa discussão tendo como base dois filósofos que são fundamentais para o desenvolvimento do assunto: Hegel e Charles Taylor. Me proponho a apresentar o que cada um pensa sobre esse assunto e demonstrar como eles se aproximam em diversos pontos quando tratam do tema. Começarei apresentando o pensamento de Hegel. Farei isso ao analisar o parágrafo 270 da sua Filosofia do Direito. Nesse texto, o filósofo alemão trata especificamente sobre a relação igreja e Estado. Em seguida, apresentarei o pensamento de Charles Taylor passeando por sua bibliografia. Ao longo do texto apontarei algumas semelhanças entre os dois filósofos e como Taylor parece ampliar e aprofundar as discussões iniciadas por Hegel.

CONTEXTO HISTÓRICO DOS ESCRITOS HEGELIANOS

Ninguém consegue escrever completamente dissociado do seu contexto histórico e pessoal. O mito da imparcialidade científica morreu (ou deveria ter morrido) no século XIX com o positivismo. Hegel, como todo filósofo, é fruto do seu tempo e, portanto, é fundamental localizá-lo historicamente.

Entre os anos de 1770 e 1831, a Alemanha passou por um período de intensas mudanças históricas e políticas. Nessa época, a Alemanha era composta por diversos estados independentes,

¹ Recentemente a revista *veja* deu um exemplo disso, ao lançar uma matéria intitulada: *Carta ao Leitor: A Igreja e o Estado*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/carta-ao-leitor-a-igreja-e-o-estado/> acesso em 22/07/2023.

cada um governado por seus próprios príncipes e monarcas. A fragmentação política era uma característica marcante, dificultando a unidade alemã.

No entanto, a influência francesa teve um impacto significativo nessa região. Após as Guerras Napoleônicas, Napoleão Bonaparte invadiu a Alemanha e estabeleceu seu domínio sobre vários estados alemães. Isso resultou em reorganizações políticas e administrativas, como a formação das confederações do Reno e Germâника.

Paralelamente, o Iluminismo alcançou a Alemanha durante o século XVIII, trazendo consigo um movimento intelectual e cultural vigoroso. Filósofos e escritores alemães como Immanuel Kant, Johann Wolfgang von Goethe e Friedrich Schiller surgiram nesse período, deixando um legado importante no pensamento filosófico e literário. Suas ideias questionaram as estruturas sociais e políticas existentes na Alemanha.

No contexto da relação entre a Igreja e o Estado, a Alemanha vivenciou uma forte influência da Igreja Católica, especialmente na região predominantemente católica do sul do país. A igreja detinha um poder considerável e exercia uma influência significativa sobre a sociedade. No entanto, com o avanço do Iluminismo e a disseminação das ideias de liberdade individual, começaram a surgir questionamentos em relação ao papel da igreja na governança.

Em 1815, o Congresso de Viena reuniu os líderes europeus para reorganizar a Europa pós-napoleônica. Nesse congresso, foi estabelecida a Confederação Germâника, uma associação de estados alemães liderada pela Áustria. Essas mudanças políticas moldaram a relação entre a Igreja e o Estado, com a Igreja Católica mantendo seu poder e influência em muitas regiões.

Durante o início do século XIX, surgiram movimentos de reforma e nacionalismo na Alemanha. Intelectuais e ativistas como Karl Friedrich Stein, Heinrich von Gagern e Friedrich Ludwig Jahn promoveram o nacionalismo alemão e estimularam o sentimento de identidade alemã. Esses movimentos também afetaram a relação entre a Igreja e o Estado, questionando a autoridade e o papel da igreja nas questões políticas.

Em suma, o período entre 1770 e 1831 na Alemanha foi marcado por uma fragmentação política, influência francesa e movimentos intelectuais e culturais significativos. A relação entre a Igreja e o Estado desempenhou um papel central na sociedade alemã, com a Igreja Católica exercendo influência em muitas regiões. Esses eventos e tendências sentaram as bases para o processo de unificação alemã que ocorreu posteriormente, no final do século XIX.

O contexto histórico descrito anteriormente, com seus eventos e transformações políticas, teve uma influência significativa na filosofia de Hegel sobre a relação entre igreja e estado. Georg Wilhelm Friedrich Hegel, um filósofo alemão do século XIX, foi profundamente impactado pelas mudanças e tensões políticas de sua época, incluindo aquelas relacionadas à questão da igreja e do estado.

Hegel viveu durante o período em que a Alemanha estava fragmentada em vários estados independentes. Essa fragmentação política, combinada com a influência francesa e as ideias do Iluminismo, moldaram sua visão sobre a relação entre a igreja e o estado. Hegel procurava reconciliar as tensões entre o poder secular do estado e a autoridade espiritual da igreja, buscando uma síntese ou harmonia entre os dois.

O filósofo alemão é um dos que nunca fizeram questão de se livrar da religião ou de Deus para desenvolver sua filosofia. Não é correto querer “secularizar” o sistema filosófico hegeliano.

“Grande parte dos hegelianos conserva o sistema de Hegel escusando-lhe Deus, a arquitrave sem a qual o sistema rui até à mais sumária descaracterização²” (Vistas, 2016. Pg, 191)

Uma das contribuições mais importantes de Hegel para a filosofia política foi a sua concepção do Estado como uma instituição que abrangia e unificava as diferentes esferas da vida social, incluindo a religião. Para Hegel, o Estado não era apenas um poder político, mas também incorporava a dimensão ética e espiritual da sociedade.

Hegel acreditava que a religião desempenhava um papel fundamental na formação da identidade e da consciência dos indivíduos e das comunidades. Ele via a religião como um componente essencial da cultura e do espírito de um povo. No entanto, Hegel também argumentava que o Estado deveria ser a instância suprema de poder e autoridade, que englobava a esfera religiosa.

Para Hegel, a relação entre a igreja e o estado não deveria ser de subordinação absoluta de um ao outro, mas sim uma relação de mútuo reconhecimento e cooperação. Ele propunha a ideia de que a religião deveria ser integrada à esfera pública, sem perder sua autonomia e seus princípios fundamentais.

Em sua obra "Filosofia do Direito", Hegel aborda a relação entre a igreja e o estado e argumenta que o Estado deve proteger a liberdade religiosa dos cidadãos, garantindo ao mesmo tempo que a religião não se torne uma ameaça à ordem social e política. Ele via a religião como uma expressão cultural e espiritual, mas também reconhecia a importância de limitar seu poder para evitar conflitos e divisões sociais.

Em suma, o contexto histórico da Alemanha entre 1770 e 1831, com suas transformações políticas e fragmentação, influenciou a filosofia de Hegel sobre a relação entre a igreja e o estado. Hegel buscava uma síntese entre os dois poderes, defendendo a integração da religião na esfera pública, ao mesmo tempo que mantinha a autonomia e a liberdade religiosa. Sua visão refletia as tensões e os desafios enfrentados pela sociedade alemã naquele período.

UM BREVE OLHAR SOBRE O PARÁGRAFO 270 DA FILOSOFIA DO DIREITO

Para entender melhor o texto da filosofia do direito de Hegel, é útil fazermos uma localização dentro da sistemática dos seus escritos. Hegel, com 50 anos de idade, já era professor catedrático na Universidade de Berlim, depois de vasta experiência pedagógica no ensino e escrita da filosofia e de ter escrito a Fenomenologia do Espírito em 1807, a Ciência da Lógica entre 1812 e 1816, e a Enciclopédia das Ciências Filosóficas em 1817, entre outras tantas coisas.

O texto da Filosofia do Direito, pode ser classificado, em síntese, como o desenvolvimento sistemático de sua concepção da filosofia do espírito. A divisão da filosofia hegeliana pode ser vista em sua enciclopédia de ciências filosóficas (Hegel, 2005). Basicamente existem três divisões da filosofia de Hegel (Ciência da lógica, filosofia da natureza e filosofia do Espírito). O texto da filosofia

² Pedro Vistas aprofunda o assunto sobre a importância da religião para a vida e obra de Hegel. Ele afirma que Marx cometeu uma “adulteração do sistema hegeliano através do materialismo histórico de Marx. Toda a dita esquerda hegeliana é, aliás, uma secularização explícita da visão de Hegel, um ateísmo hegeliano” (Vistas, 2016. Pg, 192)

do direito está na terceira parte. Hegel estava em Berlim quando escreveu o texto sobre a relação entre igreja e Estado³, vivendo o auge da sua vida como professor.

Logo no início do texto⁴, Hegel afirma que o Estado deve ter a preocupação de trabalhar para que o interesse universal possa ser atendido. Hegel diz o seguinte: "o fim do Estado é o interesse universal" (Hegel, 2010. Pg 241). De acordo com o pensamento do filósofo alemão, Estado não pode e não deve trabalhar por interesses particulares, mas ele deve buscar o interesse universal das pessoas, das instituições como um todo.

Logo após esse argumento inicial, o filósofo mergulha no assunto propriamente dito do parágrafo, a relação entre igreja e Estado. É notório que ele não pensava a religião como algo que deveria estar recluso apenas aos ambientes religiosos. Note o que ele fala:

Pode, inicialmente, parecer suspeito que a religião seja principalmente recomendada e buscada para as épocas de miséria pública, de desorganização e de opressão, e que seja indicada como consolação frente ao ilícito e como esperança de reparação da perda (Hegel, 2010. Pg, 241).

O que vemos aqui é que Hegel não ficava confortável ao perceber que, para alguns, a religião deveria estar restrita a questões de consolo em momentos difíceis, ela não deveria estar restrita apenas aos ambientes privados. Ele admitia que a religião poderia ter um papel mais amplo na sociedade, mais amplo do que apenas ficar tratando do consolo às misérias das pessoas.

Para Hegel, o Estado, necessariamente, é formado pela religiosidade do povo. "O Estado é para Hegel muito mais que uma estrutura funcional para garantir liberdades subjetivas, é a unidade substancial, quer dizer, espiritual, que recolhe a história, as tradições, os costumes de um povo, sua eticidade e abre o espaço da liberdade" (Luchi, 2022. Pg, 42). Hegel continua o seu argumento inicial destacando que não é benéfico manter a religião reclusa aos ambientes religiosos, pois seria como se calar diante da tirania (Hegel, 2010. Pg, 242).

Hegel, portanto, explica que tentar calar a religião ou tentar deixá-la reclusa a ambientes religiosos seria o equivalente a tentar calar alguém que está sofrendo tirania. E é interessante isso porque Hegel vivia, como nós vimos, num ambiente em que a influência da religião na política era muito forte, mas, mesmo assim, ele considerava que poderia haver benefício nisso.

Ainda nessa linha argumentativa, Hegel reforça o seu pensamento de que a religião (ou igreja, como ele chama em seu texto), deve manter uma boa relação com a sociedade e com a administração pública. Lemos no parágrafo 270 da Filosofia do Direito:

Por causa disso a religião contém também o lugar em todas as mudanças e na perda dos fins, dos interesses e das posses efetivos que concede a consciência do imutável, e da liberdade e da satisfação supremas. Se, então, a religião constitui o fundamento que contém o elemento ético, em geral, e mais precisamente a natureza do Estado enquanto vontade divina, assim, ao mesmo tempo, é apenas fundamento o que ela é. E aqui é onde os dois separam (Hegel, 2010. Pg. 243).

³ Parágrafo 270 da filosofia do direito.

⁴ Parágrafo 270 - Filosofia do direito (Hegel, 2010. Pgs, 241-253)

Esse trecho é muito importante para entendermos a filosofia de Hegel sobre esse relacionamento entre igreja e Estado. O filósofo defendia a separação entre igreja e Estado, embora ele admitisse um relacionamento relativamente próximo. Apesar de o filósofo não ser simpático à reclusão da religião aos ambientes religiosos, tinha a consciência de que deveria haver uma separação entre igreja e Estado. Em sua visão, a igreja daria os fundamentos éticos para o Estado, mas não deveria governar. Para o filósofo alemão a religião "é a base da eticidade e do Estado" (Hegel, 2005. Parágrafo 552).

É nesse sentido que foi dita a polêmica frase: "O Estado é vontade divina". Hegel não está defendendo a teocracia, ou seja, um reinado pela vontade de Deus (representado pela igreja). Ele está defendendo que a existência do Estado enquanto um órgão que vai organizar toda a sociedade é vontade divina, mas não que o governante foi colocado lá pela vontade divina, são coisas bem diferentes.

Continuando ainda a nossa breve análise sobre o parágrafo 270 da sua filosofia do direito, é importante citar um trecho no qual Hegel fala sobre o perigo dos extremos nesse assunto:

mas na medida em que esse comportamento negativo não fica uma mera disposição do espírito interno e um ponto de vista interno, porém se dirige a efetividade e nela se faz valer, surge então o fanatismo religioso, que como fanatismo político, e todo ordenamento legal, como limites restritivos e inapropriados, a infinitude interior do ânimo e que, com isso, bane a propriedade privada, o casamento, as relações e os trabalhos da sociedade civil burguesa, etc., enquanto indignos do amor e da liberdade do sentimento (Hegel, 2010. Pg. 244).

A relação entre igreja e Estado, para Hegel, deve ser regada a bom senso e equilíbrio, pois o desequilíbrio, ou, em suas próprias palavras, o fanatismo religioso ou político, é prejudicial para o bem comum. Mas é interessante observar que ao falar sobre as consequências ruins do fanatismo, Hegel cita o prejuízo para instituições cristãs, como o casamento, por exemplo.

Avançando no texto da filosofia do direito, no parágrafo 270, há outro trecho em que ele é bastante claro a respeito dessas ideias do Estado como aquele que garante as condições para a Igreja existir.

a determinação dessa relação é simples, está na natureza da coisa que o Estado cumpra uma obrigação de conceder à comunidade toda a sua assistência para seus fins religiosos e de lhe garantir proteção, visto que a religião é o seu momento integrador para o mais profundo da disposição de espírito, de exigir de todos os seus integrantes que pertençam a uma comunidade eclesial. de todos os seus integrantes que pertençam a uma comunidade eclesial. De resto, seja qual for, pois o Estado não pode se imiscuir no conteúdo, à medida que ele se vincula com o interno da representação (Hegel, 2010. Pg. 245).

O filósofo alemão é bastante claro ao expor a ideia de que o Estado deve agir de tal forma forma que garanta as condições da igreja existir e cumprir o seu papel na sociedade. Esse pensamento se assemelha muito ao que Charles Taylor apresenta como um dos papéis do Estado, a saber, o de garantir que a religião possa ter liberdade de existir e de ter seus direitos públicos garantidos.

Nesse passo, Hegel defende o pluralismo e a liberdade religiosa enquanto parte da liberdade de consciência em geral. Dada a natureza da religião como fundamento do Estado, este deve assegurar àquela a proteção necessária para seu efetivo funcionamento enquanto instituição que persegue fins especificamente religiosos - posto que estes estão a serviço da verdade e da ética (Zabatiero, 2012. Pg, 87).

O Estado não deve interferir nas questões religiosas, litúrgicas e doutrinárias da Igreja, mas deve garantir as condições civis necessárias para que a Igreja exista e exerça seu papel na sociedade. Hegel enfatiza:

[...] a exigência de que o Estado nesse domínio não apenas deixe a Igreja atuar com liberdade completa, porém tenha um respeito incondicionado por seu ensinamento, como queira que esse seja procurado, pois essa determinação apenas compete a ela, enquanto ensinar (Hegel, 2010. Pg. 248).

Está claro que o filósofo alemão não admitia a interferência do Estado na Religião e, também, rejeitava o caminho contrário. Contudo, é preciso entender que ele não rejeitava o relacionamento saudável entre as duas instituições compositoras da sociedade. “Nesse sentido, a separação entre religião e Estado, advogada também por Hegel, indica não a submissão de um ao outro, mas que uma pluralidade de demandas culturais deve ser protegida pelo Estado” (Campello, 2015. Pg, 327)

Quando analisamos o parágrafo 270 da Filosofia do Direito de Hegel e o comparamos com o pensamento de Charles Taylor sobre o mesmo assunto, somos levados a pensar que o último foi influenciado de algum modo pelo primeiro. Essa não é apenas uma impressão, mas um fato. Charles Taylor é um profundo estudioso de Hegel. Uma prova disso são as suas duas obras dedicadas ao filósofo alemão⁵.

Para Hegel, “as relações religião-estado possuem assim três dimensões : uma separação radical, outra de subordinação da religião ao Estado e uma terceira em que coexistem a separação e a subordinação” (Zabatiero, 2012. Pg, 88). Partiremos, portanto, para conhecer o pensamento de Taylor sobre a relação entre Igreja e Estado e seus desdobramentos. Taylor aprofunda esse assunto dando uma ênfase no papel da religião nas questões públicas. Pois, “não se trata, hoje em dia, portanto, apenas de discutir as relações entre religião e Estado, mas principalmente de refletir sobre o lugar da religião na esfera pública” (Zabatiero, 2012. Pg, 92).

A RELAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO EM CHARLES TAYLOR

Uma das discussões mais recentes no espaço público nacional e internacional gira em torno do quanto a religião deve influenciar as questões da *res pública*, ou seja, o quanto os conceitos religiosos devem influenciar as decisões que estão no âmbito das coisas públicas.

Sobre o conceito tayloriano de espaço público, o filósofo canadense esclareceu que para ele, os jornais, as conversas casuais nas ruas, as mídias e todos os outros locais onde os debates acontecem

⁵ Taylor, 2010 e Taylor, 2005

na sociedade formam o espaço amplo no qual se desenvolvem entendimentos comuns, e é a esse espaço amplo – metatópico - que Taylor chama de Esfera Pública (Taylor, 2004. Pg, 86).

Decisões governamentais ligadas a assuntos como o aborto, pena de morte, casamento entre pessoas do mesmo sexo, dentre outros assuntos do âmbito público, geram discussões acaloradas. Para Charles Taylor em todas as discussões públicas é preciso que as mais diferentes vozes possam ser ouvidas. Diego Gualda esclarece esse ponto da seguinte forma:

Pode haver uma articulação pública das diversas concepções de bem que possam ser socialmente endossadas e que, ainda assim, possa corresponder às condições de secularidade? O argumento tayloriano favorece uma exploração de uma resposta afirmativa a essa pergunta (Gualda, 2010. Pg, 222).

O filósofo canadense é enfático na defesa de que as mais diferentes opiniões, crenças e não-crenças tenham espaço para se pronunciar nos fóruns de discussão pública, tendo igual oportunidade para todos.

Um conceito que está na base das discussões acima citadas é o de laicidade do Estado. Existe uma tensão na linha tênue entre um Estado que garante a liberdade de crença e de não crença e que, ao mesmo tempo, não prioriza nenhuma dessas crenças em suas decisões públicas.

Para Luiz Magno Barreto Silva,

Um Estado é considerado laico quando promove oficialmente a separação entre Estado e religião. A partir da ideia de laicidade, o Estado não permitiria a interferência de correntes religiosas em assuntos estatais, nem privilegiaria uma ou algumas religiões sobre as demais. O Estado laico trata todos os seus cidadãos igualmente, independentemente de sua escolha religiosa, e não deve dar preferência a indivíduos de certa religião. O Estado também deve garantir e proteger a liberdade religiosa de cada cidadão, evitando que grupos religiosos exerçam interferência em questões políticas. Por outro lado, isso não significa dizer que o Estado é ateu, ou agnóstico. A descrença religiosa é tratada da mesma forma que os diversos tipos de crença (Silva, 2017. s/n).

Esse conceito de laicidade é muito semelhante ao que Charles Taylor apresenta como a forma ideal de secularismo em uma democracia moderna. Em seu artigo “Como definir secularismo” (Taylor, 2014) o filósofo canadense apresenta duas formas de secularismo, sendo a segunda superior à primeira, segundo Taylor.

A primeira forma de secularismo é aquela na qual o Estado delimita o espaço da religião e garante que os atores religiosos não ultrapassarão os limites dos espaços religiosos. Sendo assim, há um controle por parte do Estado sobre a religião.

A segunda forma, dita superior por Taylor, diz respeito ao Estado que entende que a religião é parte constituinte do espaço público e permite que todas as crenças e não-crenças tenham igual acesso e voz nas discussões públicas, ou seja, um regime secularista deveria “gerenciar a diversidade de visões religiosas e metafísico-religiosas de forma justa e democrática” (Taylor, 2014. Pg, 128).

Para Taylor, “uma importante tendência de pensamento plenamente cônscia da inserção social (ontológica) dos agentes humanos, mas que, ao mesmo tempo, valoriza muito a liberdade e as

diferenças individuais” (Taylor, 2000. Pg. 201). Por isso, o filósofo canadense enfatiza a importância de que todas a vozes sociais possam ser ouvidas no espaço público.

É importante esclarecer que Taylor trabalha o conceito de religião não pensando apenas no cristianismo, mas em todo tipo de crença metafísica. O filósofo também equipara em grau de importância (no âmbito político) todas as não-crenças. Isso significa que o teísmo e o ateísmo têm o mesmo acesso ao espaço público e nenhuma dessas posições de crença têm preferência, segundo o pensamento tayloriano.

Taylor se opõe à ideia de que o Estado pode viver na completa ausência de participações religiosas em suas discussões públicas. Ele se opõe à ideia de Habermas de que, embora, “originalmente a autoridade política [tenha sido] definida e justificada em termos cósmico-religiosos [...] os estados seculares modernos [possam] sobreviver sem algum conceito análogo” (Taylor, 2014. Pg. 137).

Taylor apresenta em suas obras, especialmente em *Uma Era Secular* (Taylor, 2007), a ideia de que a religião foi saindo do espaço público não porque perdeu força ao se desenvolverem os argumentos científicos, mas porque passou por um processo que o filósofo canadense chama de história da subtração. Esse processo, segundo Taylor, produziu o secularismo. O mundo secular no qual vivemos teria sido, portanto, uma construção e não um processo natural.

É objeto da política, desde os seus primórdios, se ocupar de discussões pertinentes aos interesses da sociedade. A possibilidade de argumentação e apresentação de ideias, mesmo que contraditórias, faz parte da política, como mencionei, desde a pólis grega. Como explica Marilena Chauí (2018. Pg. 125): “A pólis é a unidade do múltiplo”.

Um desdobramento desse assunto nos faz pensar um pouco na questão da imparcialidade no espaço público. Esse é um assunto bastante debatido e importante para compreender o papel da religião nas discussões dos diversos assuntos pertinentes às democracias modernas.

Um dos nomes que levanta essa questão é o professor Michael J. Sandel que em seu livro “Justiça: o que é fazer a coisa certa” (Sandel, 2015) usa seus últimos dois capítulos para discutir sobre esse tópico. Como forma de introdução ao tema, Sandel reproduz um trecho de um discurso de John Kennedy, presidente dos Estados Unidos na época:

Quaisquer que sejam as questões que se apresentam a mim como presidente – controle de natalidade, divórcio, censura, jogo ou qualquer outro – minha decisão será tomada (...) de acordo com o que a minha consciência disser que é do interesse da nação, desconsiderando pressões ou determinações religiosas externas (Sandel, 2015. Pg. 305).

Essa intenção de Kennedy de governar com total desconexão dos seus pressupostos filosófico-religiosos é uma postura que não se reverbera na realidade. Mesmo com um esforço muito grande, não é possível separar nossos pressupostos das nossas ações e decisões. O fato de se esforçar para

não ser influenciado por suas crenças já é uma influência dos seus pressupostos. É impossível que uma pessoa seja absolutamente imparcial⁶.

Mesmo no contexto das ciências naturais, já é bastante clara a noção de que os cientistas não conseguem se manter neutros em seus estudos. Existe uma influência das pressuposições dos estudiosos em todos os momentos da pesquisa científica. Sobre isso, Marcos Barbosa afirma:

Há três domínios nas práticas científicas em que os valores sociais podem estar presentes. O primeiro corresponde ao momento da seleção dos fenômenos a serem investigados, ou dos problemas a serem tratados. Desta escolha depende o direcionamento da pesquisa e, consequentemente, o avanço da ciência. O segundo corresponde ao momento da escolha entre as teorias propostas para explicar os fenômenos ou resolver os problemas, sendo o conjunto de normas que norteiam essa escolha identificado com a metodologia científica, no sentido em que essa expressão é normalmente usada na filosofia da ciência. E o terceiro é o domínio do próprio conteúdo das proposições científicas (Oliveira, 2008).

Em todas as atividades humanas, os pressupostos filosóficos, as suas crenças ou não-crenças, estarão presentes em suas ações e pensamentos. É impossível pensar “fora da sua mente”, ou seja, os pensamentos, discursos e conclusões sempre surgem a partir de um cérebro recheado de pressupostos conscientes ou inconscientes. Isso, logicamente, também é uma verdade no espaço público. O cristão levará seu cristianismo para a discussão pública e o ateu levará seu ateísmo para o espaço público.

É muito mais honesto admitir os pressupostos e trabalhar a partir deles. Nesse sentido, Charles Taylor contribui significativamente indicando que todas essas crenças e não-crenças devem estar presentes nas discussões do espaço público nas democracias modernas, conforme já falado anteriormente.

Taylor defende a ideia de que a democracia exige uma participação voluntária e a religião é uma dessas formas de participação. Um Estado democrático buscaria “moldar seus arranjos institucionais, não para permanecer fiéis à tradição sagrada, mas para maximizar os objetivos básicos da liberdade e da igualdade entre as crenças” (Taylor, 2014. Pg, 146). Taylor ainda defende que a religião seria um fator de adesão na democracia, o filósofo aponta a religião como sendo um laço social sem o qual a estrutura de democracia estaria comprometida. Essa é uma ideia semelhante à ideia de Hegel, vista na primeira parte desse texto.

O filósofo John Rawls, autor de obras importantes para a filosofia política como Uma Teoria da Justiça de 1971 (Rawls, 1997), sugeriu que para que a sociedade pudesse caminhar de maneira saudável, os cidadãos deveriam se colocar atrás do “véu da ignorância”. Essa seria uma posição na qual cada indivíduo não conheceria e reconheceria seus pressupostos, suas crenças e posições políticas e, dessa forma, poderia tomar decisões de maneira neutra, uma vez que seus olhos estariam cobertos pelo véu da ignorância. O que Rawls propõe é uma contraposição ao pensamento tayloriano a respeito de como os indivíduos se apresentam nas discussões públicas. Taylor se opõe à posição de Rawls na medida em que defende que o Estado democrático não deve exigir de seus cidadãos que

⁶ Sandel oferece dois argumentos para a combater o conceito de neutralidade. Em primeiro lugar porque nem sempre é possível ser neutro e em segundo lugar, mesmo quando for possível, segundo Sandel, não é desejável para a construção de uma boa sociedade.

abandonem suas posições religiosas (ou não-religiosas) ou as neguem para que tenham acesso às discussões públicas.

A imparcialidade tem sido considerada algo utópico em qualquer meio científico, seja ele dominado pelas ciências naturais, matemáticas, biológicas ou humanas. Simplesmente, não é possível se desvincular das crenças (ou não-crenças) pessoais para depois poder ingressar na vida pública. Para Taylor, o ‘[...] propósito da neutralidade estatal é precisamente evitar o favorecimento ou desfavorecimento não só de posições religiosas, mas de qualquer posição básica, religiosa ou não-religiosa [...]’ (taylor, 2014. Pg. 60).

Para que o Estado garanta a participação da voz de todos é preciso entender que a neutralidade absoluta não existe. O Estado se mantém “neutro” ao admitir a impossibilidade da neutralidade. “O Estado deve sim objetivar proporcionar o mais extenso grau possível de liberdade para que os cidadãos busquem e pratiquem variadas formas de boa vida” (Gualda, 2010. Pg, 252). Taylor é um defensor da participação de todos no espaço público.

Outro tipo de cisão pode advir quando um grupo ou comunidade cultural se sente não reconhecido pela sociedade mais ampla, tornando-se assim menos disposto a funcionar na base de uma compreensão comum com a maioria. Isso pode dar ensejo a uma exigência de secessão, mas, afora isso, criar um sentido de mágoa e de exclusão em que o requisito (b) [que os vários grupos, tipos, classes de cidadãos, sejam genuinamente envolvidos e possa, impactar no debate sobre uma decisão tomada pela sociedade política] em que todos os grupos sejam adequadamente ouvidos, parece quase impossível. Num clima de exclusão presumida, nada além do total atendimento de suas exigências pode contar como ser ouvido aos olhos do grupo em questão. Não há uma maneira simples de lidar com esse tipo de ruptura uma vez que ela surja. Esta é a outra razão pela qual garantir que todos os grupos sejam ouvidos é da maior importância. Não se trata de algo fácil de alcançar em nossa atual era de multiculturalismo (Taylor, 2000. Pg. 342).

A visão tayloriana de que todas as vozes devem ser ouvidas no espaço público se assemelha bastante a dois conceitos muito fortes da democracia grega antiga. São os conceitos de Isonomia e isegoria:

dois princípios fundamentais definem a cidadania: a isonomia, isto é, a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, e a isegoria, isto é, o direito de todo cidadão de exprimir em público (na Boulé ou na Eklesia) sua opinião, vê-la discutida e considerada no momento da decisão coletiva (Chauí, 2018. Pg. 161).

O conceito de Isonomia chegou relativamente salvo aos nossos dias, contudo, parece que o conceito de Isegaria se perdeu ao longo da história.

VISÃO DA RELIGIÃO COMO ALGO PRIVADO

Outro ponto importante que toca profundamente na questão do lugar da religião no espaço público, portanto, da relação igreja e Estado é a questão da privacidade ou não da religião na vida das

pessoas. Em outras palavras, é preciso discutir se a religiosidade das pessoas deve ser restrita aos “ambientes religiosos” ou pode ir com o crente para todos os ambientes aonde ele se encontrar.

A discussão sobre a questão da privacidade ou não da religião é ampla nos meios filosóficos, o pesquisador Joel Junior pondera:

As pessoas cidadãs que compõem as comunidades religiosas em boa medida, insistem em se manter atuantes na esfera pública democrática com os seus interesses orientados aos mais variados bens sociais. A cada instante constatamos o retorno das ações políticas das religiões operando na vida pública das democracias hodiernas. O agir político, moral, econômico e cultural das religiões nas dinâmicas de suas comunidades dentro do arranjo social acaba se tornando uma aporia. Tem-se assim, a exigência de se fazer várias abordagens e densas reflexões em termos ético-políticos, em razão de seu influxo prático na dominação de espaços importantes dentro do sistema liberal capitalista. Para além das análises da natureza e função que as religiões exercem em termos estruturais na dinâmica da vida social humana (Junior, 2019. Pg. 201).

Charles Taylor aborda essa questão e já nos referimos ao seu argumento ao falarmos sobre a questão da secularização. O filósofo canadense é enfático ao afirmar que o Estado não deve colocar limites para as expressões religiosas dos cidadãos, mas deve dar espaço para que todos (crentes e não-crentes) possam ter sua voz ouvida.

Para o filósofo canadense existe uma contribuição que a religião pode dar ao espaço público contemporâneo. Ele escreveu:

Acredito que isso possa ser real para nós, mas somente na medida em que nos abrimos para Deus, o que significa, na verdade, ultrapassar os limites estabelecidos em teoria pelos humanismos exclusivos. Quando realmente se acredita nisso, então tem-se algo muito importante a dizer aos tempos modernos. Algo que toca a fragilidade do que todos nós, crentes e descrentes igualmente, mais valorizamos nesses tempos (Taylor, 2007. Pg. 820).

Com essa afirmação, Taylor não está fazendo apologética à fé cristã. Ele está se referindo ao prejuízo que a sociedade tem quando desconsidera a religião como fator constitutivo da construção e decisão dos assuntos pertinentes ao espaço público. A preocupação inicial de Charles Taylor não é com conversões ao cristianismo, mas com a visão que retira a possibilidade de os argumentos da religião serem levados em conta. Quando se opta pelo humanismo exclusivo⁷, perde-se oportunidades de reflexões mais amplas e que podem ser benéficas para o espaço público.

É importante, portanto, que o papel da religião no espaço público seja discutido e esclarecido dentro da sociedade secularizada. Dessa forma as relações políticas podem ser feitas com mais clareza e, quem sabe, com mais paz entre as partes.

⁷ Expressão tayloriana que indica uma cosmovisão ou imaginário social que seria capaz de fornecer sentido e significado sem qualquer apelo ao divino ou ao transcendente

O filósofo canadense, classificado dentro do grupo dos comunitaristas⁸, adota uma taxonomia tripartite para classificar o termo secular. Em primeiro lugar secular é entendido como aquilo que não lida diretamente com coisas “sagradas”.

Nos relatos clássicos e medieval, o “secular” correspondia a algo semelhante ao “temporal” – o reino da política “terrena” ou das vocações “mundanas”. Este é o “secular” da suposta divisão sagrado/secular. O sacerdote, por exemplo, segue uma vocação “sagrada”, ao passo que o açougueiro, o padeiro e o fabricante de velas estão envolvidos em objetivos “seculares” (Smith, 2021. Pg. 44).

A segunda maneira de se enxergar a expressão secular surgiu no século XVIII. Quando o mundo chega ao período do Iluminismo, “secular” passa a se referir a uma visão de mundo neutra e, algumas vezes, arreligiosa. Nesse momento a esfera pública passa a ser “secular”. Escolas públicas, governos, instituições de Estado, para serem seculares devem claramente não sustentar qualquer tipo de crença religiosa. No Iluminismo, de maneira resumida, ser secular é ser arreligioso. Taylor usa a expressão “efeito nova” para conceituar essa explosão de opções diferentes para a crença e sentido numa era secular. Outra expressão importante em Taylor é “Humanismo Exclusivo” que seria uma cosmovisão ou imaginário social que seria capaz de fornecer sentido e significado sem qualquer apelo ao divino ou ao transcendente.

Contudo, Taylor usa secular para o mundo ocidental contemporâneo em um sentido diferente dos dois anteriores. Para ele “uma era é secular, conforme a crença religiosa ou a crença em Deus é entendida com uma opção dentre outras, sendo, portanto, contestável (e contestada). A questão aqui é uma mudança nas ‘condições de crença’”(Smith, 2021. Pg, 46). Nas palavras de Taylor, o mundo secular no qual vivemos é fruto da “passagem de uma sociedade em que a fé em Deus é inquestionável e, de fato, não problemática, para uma na qual a fé é entendida como uma opção entre outras e, em geral, não a mais fácil de ser abraçada” (Taylor, 2007. Pg. 15). Esse processo é chamado pelo canadense de imanentização.

Podemos notar que a direção do pensamento de Charles Taylor nos últimos anos vem sendo orientada pelos debates ligados a redefinição do significado da secularização. Nesta perspectiva o filósofo canadense busca em seus textos contextualizar os desdobramentos genealógicos da política da secularização da modernidade, projetando a mesma para um horizonte temporal amplo. Decerto as conquistas da modernidade no Ocidente acabaram se tornando modelo de profunda admiração, porém esta modernidade precisa sempre ser revisitada e examinada em seus fundamentos, pois os seus impactos até os dias de hoje geram efeitos de poder profundamente importantes em todos os âmbitos da vida e construção da identidade do agente humano. Taylor em sua abordagem busca analisar a multiplicidade de significados que emergem da modernidade. Em seu exame Taylor faz o movimento epistemológico de elucidar os mais diversos rumos hermenêuticos que a religião foi ganhando com o desenvolvimento da modernidade (Júnior, 2019. Pgs. 235-236).

⁸ O comunitarismo político nasce na metade final de século XX e é caracterizado pela valorização das múltiplas características da sociedade e faz oposição a um individualismo político que diminui as vozes do debate público.

Taylor usa como exemplo prático dessa abertura igualitária de oportunidades a todas as crenças e não-crenças a questão do direito à vida. Esse é um aspecto fundamental das sociedades democráticas contemporâneas. É possível que pessoas com pressupostos filosóficos diferentes possam chegar a uma conclusão similar.

Um kantiano justificará os direitos à vida e à liberdade apontando para a dignidade da ação racional; um utilitarista falará da necessidade de considerar seres que podem experimentar alegria e sofrimento de forma a maximizar o primeiro e minimizar o segundo; um cristão falará dos seres humanos como feitos à imagem de Deus. Eles concordam com os princípios, mas diferem nas razões mais profundas para manter essa ética. O Estado deve defender a ética, mas deve abster-se de favorecer qualquer uma das razões mais profundas (Taylor, 2014. Pg, 130).

O ponto central do argumento de Taylor é que ao inserir a religião como uma das vozes que falam no espaço público, não haverá prejuízos, pelo contrário, haverá um enriquecimento de ideias, como no caso acima, fortalecendo uma ética que beneficia a todos. No caso da liberdade e direito à vida, kantianos, utilitaristas e cristãos, ao apresentarem seus argumentos, fortaleceram uma base da sociedade democrática.

Uma implicação direta desse pensamento é o fato de que não existiria uma “preferência filosófica” em uma democracia secular. Um Estado realmente democrático dará condições para que todas as religiões e não-religiões coexistam. Esse tipo de convivência política é enfatizada, também, por John Rawls (um dos interlocutores nos textos de Taylor). Para Rawls,

a razão pública é a razão dos cidadãos de uma sociedade democrática liberal na medida em que compartilham uma cidadania igual, qual seja, a igual liberdade por todos reconhecida e almejada, através de argumentos e critérios que possam ser pública e consensualmente estabelecidos na elaboração de uma sociedade mais justa (Oliveira, 2003. Pg. 21).

É fato que uma sociedade, conforme descrita acima, tem estendido os seus processos de discussão a respeito dos assuntos diversos que se colocam como pauta de uma democracia, contudo, para Taylor, é a melhor forma de convivência para uma nação. Pois, “não podemos favorecer o cristianismo em relação ao islã, mas tampouco a religião em relação à descrença na religião ou vice-versa” (Taylor, 2014. Pg. 130).

Esse tipo de postura filosófica (a do respeito às diversas vozes da sociedade) traz benefícios que superam o âmbito de questões específicas como as citadas acima. Um estado secular que se comporta conforme aponta Charles Taylor, respeitando a religião como membro atuante da sociedade, evitará os extremos perigosos, a saber, de um lado um Estado controlado pela religião e do outro um Estado que se coloca contra a religião. “O Estado não pode ser nem cristão, nem muçulmano, nem judeu, mas, do mesmo modo, não deve ser nem marxista, nem kantiano, nem utilitarista” (Taylor, 2014. Pg. 141).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tanto Hegel quanto Charles Taylor defendem que deve haver uma separação entre igreja e Estado, contudo, essa separação não deve indicar isolamento da igreja nos “espaços religiosos”. Para os dois filósofos, é dever do Estado garantir as condições sociais e políticas necessárias para que as religiões (e não-religiões) possam exercer livremente as suas crenças e, também, participarem das discussões do espaço público sem que haja preferência estatal por um determinado espectro de crença (ou não-crença) e nem haja a exigência de que o cidadão esconda ou negue suas crenças para, então, ter acesso às discussões públicas.

Hegel tratou disso em seu contexto histórico e, cuidando para não sermos anacrônicos, podemos aplicar seus princípios em nossos dias. Charles Taylor, aprofundou algumas questões já discutidas por Hegel e as aplicou para nosso tempo de maneira muito adequada, a meu ver. Uma relação igreja-Estado conforme apresentada e defendida por ambos filósofos, certamente evitaria excessos de ambos os lados e garantiria mais respeito de e para ambos os lados.

REFERÊNCIAS

- CAMPELLO, Filipe. Radicalização da liberdade negativa: Hegel, pós-secularismo e fanatismo. Revista Ethic@, v. 14, n. 2, Edição Especial Charlie Hebdo, p. 320-337, 2015.
- CHAUÍ, Marilena. Introdução à História da Filosofia. Vol. 1. 1^a edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- GUALDA, Diego de Lima. Individualismo holista: uma articulação crítica do pensamento político de Charles Taylor. Jundiaí, Paco Editorial, 2010.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Enciclopedia de las Ciencias Filosóficas en Compendio. Madrid: Alianza Editorial, 2005.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, 1770-1831. Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio / G. W. F. Hegel ; tradução Paulo Meneses ... [et al.]. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2010.
- JUNIOR, Joel. "A REDEFINIÇÃO POLÍTICA DO SIGNIFICADO DA SECULARIZAÇÃO SEGUNDO CHARLES TAYLOR." Revista Dissertatio de Filosofia [Online], Volume 48(13 abril 2019).
- LUCHI, J. P. Considerações Hegelianas sobre a relação entre religião cristã e estado moderno. Sofia, Espírito Santo, Brasil, v. 2, n. 2, 2022. DOI: 10.47456/sofia.v2i2.6447. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/sofia/article/view/6447>. Acesso em: 22 jul. 2023.

OLIVEIRA, Marcos Barbosa de. Neutralidade da ciência, desencantamento do mundo e controle da natureza. *Sci. stud.* [online]. 2008, vol.6, n.1, pp.97-116. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662008000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662008000100005&lng=en&nrm=iso). ISSN 2316-8994. <https://doi.org/10.1590/S1678-31662008000100005>.

OLIVEIRA, Nythamar de. Rawls. Editora Jorge Zahar. 2003. Edição eletrônica.

RAWS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SANDEL, Michael J. Justiça – o que é fazer a coisa certa? 19 edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SILVA, Luiz Magno Barreto. Estado laico: o que é? Publicado em: 05/06/2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estado-laico-o-que-e/>. Acesso em 10/05/2021.

SMITH, James K.A. Como (não) ser secular: lendo Charles Taylor – Brasília, DF: Editora Monergismo, 2021.

TAYLOR, Charles. Hegel - Sistema, Método e Estrutura. São Paulo: É Realizações, 2008.

TAYLOR, Charles. Hegel e a Sociedade Moderna. 1ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

TAYLOR, Charles. "Como definir secularismo". Lacerda, F. (2017). TRADUÇÃO de Taylor, Charles (2014) "Como definir secularismo". Leviathan (São Paulo), (14), 128-146. <https://doi.org/10.11606/issn.2237-4485.lev.2017.144756>.

TAYLOR, Charles. Propósitos entrelaçados: o debate liberal-democrático. Argumentos Filosóficos. São Paulo: Loyola, 2000.

TAYLOR, Charles. Uma Era secular. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

TAYLOR, Charles et al. Boundaries of Toleration. New York: Columbia University Press, 2014.

VISTAS, P. Do insecularizável cristianismo: uma leitura radical. Didaskalia, v. 46, n. 1, p. 181-206, 1 jan. 2016.

ZABATIERO, J. P. T. As relações entre Estado e Religião em Hegel. Sofia, Espírito Santo, Brasil, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/sofia/article/view/4206>. Acesso em: 22 jul. 2023.